



0000230-44.2021.2.00.0515
Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região
CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL
CORRIGIDO: TRT15 - São José dos Campos - 05a Vara
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 0132

[2.001 A 2.500 PROCESSOS]

Em 10 de março de 2022, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 2/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 18/2/2022, página 166. Presentes o Juiz Titular MARCELO GARCIA NUNES, o Juiz Substituto em auxílio fixo BRUNO DA COSTA RODRIGUES e o Juiz Substituto RODRIGO ADELIO ABRAHÃO LINARES.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: MONTEIRO LOBATO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, PARAIBUNA

Lei de Criação nº: 10.770/03

Data de Instalação: 8/4/2005

Data de Instalação do sistema PJe: 2/7/2014

Data da Última Correição: 15/4/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS



- 1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO
 - 1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
 - 1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS
 - 1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
- 1.3. FASE DE EXECUÇÃO
 - 1.3.1. CÉLULAS
 - 1.3.1.1. FASE INICIAL
 - 1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
 - 1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA
 - 1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
 - 1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS
 - 1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
- 2. AUTOINSPEÇÃO
- 3. METAS
- 4. BOAS PRÁTICAS
- 5. FORÇA DE TRABALHO
- 6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS
- 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES
 - 7.1. FASE DE CONHECIMENTO
 - 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS
 - 7.1.2. NORMATIVOS
 - 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO
 - 7.3. FASE DE EXECUÇÃO
 - 7.4. GERAIS
 - 7.4.1. FERRAMENTAS
 - 7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL
- 8. ATENDIMENTOS
- 9. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

Nacional: 1.465ª (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);

Regional (TRT15): 134ª (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/1/2021 até 31/12/2021). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.001 a 2.500 casos novos apurados no triênio janeiro/2018 a dezembro/2020. Última atualização: 29/1/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

De 10/2020 a 9/2021: 1.474ª colocação no cenário nacional e 132ª no cenário regional;

De 7/2020 a 6/2021: 1.480ª colocação no cenário nacional e 136ª no cenário regional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação positiva, no âmbito nacional, e, no âmbito regional, ascendeu inicialmente para depois ter uma ligeira perda nas posições com o decorrer dos períodos.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO



1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DIRETRIZ ESTRATÉGICA- PROJETO MULTIDISCIPLINAR

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, nos dias 2 e 3/3/2022, revelou que a Unidade tem 2 salas de audiências configuradas: “**Sala Principal**” e “**Sala Dois**”, descumprindo, assim, o que dispõe a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, de 14 de maio de 2021, que orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe das Varas do Trabalho.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque, embora observe o limite ordinário de duas salas, estas não se encontram sob o padrão de nomenclatura, sendo que apenas a “Sala Principal” é utilizada, tanto pelo Juiz Titular quanto pelos Juizes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos.

Observe-se que a “**Sala Dois**” encontra-se em desuso, haja vista que nela não foi realizada nenhuma audiência no presente ano de 2022 e não há qualquer audiência futura designada. Já no ano de 2021, nela foram realizadas apenas 4 (quatro) audiências de instrução (no período de 5/5/2021 a 14/5/2021).

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade reincide no descumprimento da Ordem de Serviço CR nº 3/2021, conforme já apontado no relatório pós correicional de 28/9/2021.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE (após a autoinspeção)

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 13/10/2021 a 28/10/2021, a consulta realizada ao sistema PJe entre os dias 2 e 3/3/2022 revela que na semana 8 a 12/11/2021, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta da seguinte forma:

“Sala Principal”

8/11/2021 (segunda-feira): 8 audiências UNAs e 2 audiências de Instrução;

9/11/2021 (terça-feira): 10 audiências UNAs e 3 audiências de Instrução;

10/11/2021 (quarta-feira): 10 audiências UNAs e 3 audiências de Instrução.

Dessa forma, o total apurado foi de **36 audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 28 UNAs e 8 Instruções, na fase de conhecimento.

No formulário de autoinspeção, realizada entre 13 e 28/10/2021, a Unidade apresentou as seguintes observações em relação à composição da pauta:

“Observações:

Inicialmente, destaca-se que o Exmo. Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, Dr. MARCELO GARCIA NUNES, está lotado no Gabinete da Presidência do E.TRT15 como Juiz Auxiliar.

Como já informado, atuam na unidade o Exmo. Juiz Substituto, Dr. BRUNO DA COSTA RODRIGUES, designado em substituição ao magistrado titular até posterior deliberação, bem como o Exmo. Juiz Auxiliar Fixo Dr. RODRIGO ADELIO ABRAHAO LINARES

O primeiro ponto a se destacar é o de que as audiências telepresenciais são mais demoradas e mais desgastantes dos que as presenciais, o que dificulta a gestão do fluxo quantitativo neste momento excepcional de pandemia.

Em regra, (na pandemia) durante o ano de 2021, o padrão de pauta adotado era de 13 audiências diárias, de segunda a quinta, sendo 10 unAs e 3 instruções, divididas entre ambos os magistrados em atuação (além da divisão da demanda da Secretaria).

Nas férias de um dos magistrados, caso a Assessoria de Magistrados não enviasse substituição, o magistrado em atuação assume uma pauta de “férias”, qual seja, 3 dias de pauta e a totalidade da demanda da Secretaria.

Além do padrão acima, também eram designadas pelos menos duas sextas-feiras (excetos em férias de magistrado) para audiências de instrução (em regra 4).

Nas férias de abril/maio de 2021 do Dr. Bruno da Costa Rodrigues a Assessoria de Magistrado enviou substituição, porém, nas férias do magistrado auxiliar



Dr. Rodrigo Adelio Abrahão Linares, fruídas entre junho/julho de 2021, a Assessoria de Magistrados apenas enviou substituição parcial informada com pouquíssima inserção de mais de processos.

Muitas audiências estão sendo redesignadas por dificuldade de citação, sendo que a obrigatoriedade de citação por "carta simples" que vigorou até recentemente ampliava o número de redesignações, que se somam com situações de falta/dificuldade de conexão, falta de acesso a meios de informática, dentre muitas outras, o que inclui partes, advogados, testemunha (e até do juiz por algumas vezes). E por conta disso as instruções comumente são remarcadas e novas instruções se originam.

Com ajustes pontuais a situação estava sendo gerida por ambos os magistrados dentro do possível, contudo, um primeiro problema enfrentado com maior impacto foi a retomada de diligências (especialmente perícias) represadas na pandemia referente a processos que ficaram aptos à inclusão em pauta de instrução (já adiados de outras pautas de instruções), impactando fortemente o aprazamento com a inclusão em pauta, o que levou a intensificação da designação das audiências de instruções às sextas-feiras, lembrando-se que a unidade conta apenas com um Secretário de audiência, ainda em formação, pois empossado na função neste ano de 2021 em razão da aposentadoria da servidora que a ocupava.

Consigne-se, no entanto, que a gestão da pauta passou a ficar imprecisa a partir da licença médica do magistrado auxiliar Dr. Rodrigo Adelio Abrahão Linares, iniciada em setembro de 2021, observados afastamentos desde meados de agosto, e com previsão de término em meados de março de 2022.

A partir do afastamento do magistrado auxiliar, parte das pautas foram assumidas pelo magistrado que permaneceu em atuação, porém, redesignações foram inevitáveis, porquanto a Assessoria de Magistrados, após consultas, sempre asseverou a pouquíssima disponibilidade de juízes, tanto que apenas designações curtas e pontuais ocorreram até meados de outubro de 2021.

Não obstante, entre outubro/novembro de 2021, além da licença médica do Exmo. Juiz Auxiliar fixo, o magistrado em atuação, Dr. Bruno da Costa Rodrigues, fruiu férias, de maneira que, para a unidade não ficar sem juiz, a Assessoria dos Magistrados designou para o período magistrado deslocado da circunscrição de Sorocaba, Dr. Tony Everson Simão Carmona, que assumiu a pauta de "férias" que seria realizada pelo magistrado que saiu em licença médica.

Para o período de novembro e dezembro de 2021, observando-se a licença médica de um dos juízes, foram designadas 4 pautas por semana, porém, aumentando-se a quantidade de instruções (pelo menos uma a mais por dia), reduzindo-se as unas. E para o período de novembro/dezembro de 2021 a Assessoria de Magistrados conseguiu designar a Exma. Dra. Danielle Guerra Florentino Lopes em substituição ao magistrado em licença.

Por conta da licença do magistrado auxiliar pelo menos até março/abril de 2022 (sem contar eventuais férias vencidas ou eventual prorrogação da licença), bem como a ausência de indicação disponibilidade de juízes para substituição, a definição da pauta segue imprecisa.

Outro ponto que está afetando as decisões sobre a pauta é a definição do retorno das atividades presenciais. Em princípio, com o aceno da possibilidade de retorno, a ideia era iniciar 2022 com audiências presenciais. Não obstante a autorização pelo E. TRT para o fim deste ano, o fato da unidade ser localizada em um fórum com 5 varas gerou uma deliberação a fim de evitar aglomeração, de modo que a previsão inicial definida foi a de que cada unidade poderá realizar apenas um dia específico da semana de audiências presenciais, o que dificulta a definição da pauta como um todo e impede a adoção de uma definição padrão a todos os processos.

Logo, informamos que a pauta de 2022 ainda está pendente de formação e análise a depender da disponibilidade de magistrados e das definições sobre as audiências presenciais, sendo que, diante das circunstâncias atuais, estamos considerando a presença de um magistrado e o parâmetro "férias", com 3 pautas de audiências por semana, sendo 3 instruções e de 8 a 10 Unas (a depender da matéria), de modo que a pauta será imediatamente ajustada com eventuais definições sobre o retorno do magistrado auxiliar ou designação de substituição, o que também propiciará a readequação (e antecipação) como um todo, incluindo-se as definições das pautas extras.

Por fim, frisa-se ainda que nesta Unidade Judiciária contamos apenas com 01 (um) secretário de audiência, o servidor MARCELLO REUS KOCH (FC-04), pois não há um segundo secretário de audiência para dividir ou revesar a pauta com ele".

(...)

Com exceção do período de 17/11/2021 (retorno das férias do Exmo. Juiz Substituto, Dr. BRUNO DA COSTA RODRIGUES) a 16/12/2021 (última pauta de 2021), cujas pautas são 07 (sete) audiências/dia (03 UNAs e 04 INS), de jan/21 a primeira quinzena de nov/21 as pautas geralmente foram de 13 (treze) audiências/dia (10 UNAs e 03 INS), sendo que as pautas, às vezes e de forma esporádica, chegaram eventualmente até a conter 14, 15 ou 16 audiências por dia, quando havia algum TCO ou TCE para ser incluído nas pautas.

Os Juízes Substitutos desta Unidade Judiciária (Doutores Bruno e Rodrigo), geralmente, alternam uma sexta-feira sim e outra sexta-feira não, no que se referem às "pautas extras" às sextas-feiras (audiências sempre de Instrução).

(*) Frisa-se que, às vezes e de forma esporádica, há "pauta extra" e "dupla" às sextas-feiras, com designação de audiência de Instrução, inclusive, às 14h00min. Ou ainda, quando há eventuais problemas de atraso na pauta em virtude de problemas técnicos e de conexão nas audiências telepresenciais, ao longo do período da manhã, adentrando, dessa forma, no período vespertino as audiências que não foram concluídas no período matutino".

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe entre os dias 2 e 3/3/2022, por amostragem, na semana de 25 a 29/4/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

"Sala Principal"

25/4/2022 (segunda-feira): 7 audiências UNAs e 3 audiências de Instrução;



26/4/2022 (terça-feira): 3 audiências de Instrução;
27/4/2022 (quarta-feira): 7 audiências UNAs e 2 audiências de Instrução;
28/4/2022 (quinta-feira): 6 audiências UNAs e 3 audiências de Instrução;
29/4/2022 (sexta-feira): 4 audiências de Instrução.

Dessa forma, o total apurado foi de **35 audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 20 UNAs e 15 Instruções, na fase de conhecimento.

Considerando as observações constantes da autoinspeção e a informação apresentada no PJeCor 0000230-44.2021.2.00.0515, em manifestação datada de 3/12/2021, no sentido de que apenas uma sala de audiências é utilizada por dois Magistrados, conclui-se que o Juiz Titular/ Juiz Substituto e o Juiz Substituto em auxílio fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1 mês equivalente a 30 dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última correição ordinária realizada na Unidade em 15/4/2021, foi determinado/recomendado que:

“Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (56,3), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, 26 (vinte e seis) dias corridos, por mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juizes ampliem a composição e efetiva realização da pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Outro aspecto relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que não haja discrepante distanciamento entre as datas de pauta dos magistrados que atuam na Unidade”.

Em análise da Unidade, ocorrida em pós correição - elaborado em 23/8/2021- concluiu-se que a Unidade cumpriu o determinado, porquanto houve redução no prazo para realização das audiências mais distantes: UNAs do rito sumaríssimo: de 148 para 76 dias corridos; UNAs do rito ordinário: de 142 para 74 dias corridos; Instruções do rito sumaríssimo: de 227 para 103 dias corridos; Instruções do rito ordinário: de 333 para 319 dias corridos.

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 13 a 28/10/2021 - foi informado que as audiências estavam designadas para o Juiz Titular/Substituto até:

4/5/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 188 dias corridos - 6m8d;
4/5/2022 para as UNAs do rito ordinário: 188 dias corridos - 6m8d;
25/10/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 362 dias corridos - 12m2d;
25/10/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 362 dias corridos - 12m2d;
25/10/2022 para as Instruções do rito ordinário: 362 dias corridos - 12m2d;
25/10/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 362 dias corridos - 12m2d;.

Como se vê, a composição da pauta informada em autoinspeção, portanto, seis meses após a última correição, não teve a eficácia de reduzir os prazos das audiências UNAs e Instruções, tampouco tornar mais célere os processos do rito sumaríssimo do que os do rito ordinário, como determinado na correição ordinária anterior.

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 3/3/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

“Sala Principal”

8/8/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 158 dias corridos - 5m8d;
17/8/2022 para as UNAs do rito ordinário: 167 dias corridos - 5m17d;
13/12/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 285 dias corridos - 9m15d;
14/12/2022 para as Instruções do rito ordinário: 286 dias corridos - 9m16d.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 72 (setenta e duas) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que não há audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 2 e 3/3/2022, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por complexidade e por



similaridade de reclamadas.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* "Audiência-não designada", tem-se o resultado de 247 (duzentos e quarenta e sete) processos da fase de conhecimento.

Assim, nota-se que há diversas inconsistências em processos que estão com tal *chip* e já se encontram na tarefa "Aguardando audiência" desde 26/10/2021, como por exemplo o processo 0010893-68.2021.5.15.0132. Já, a busca utilizando o *chip* "Incluir em Pauta" localiza 685 (seiscentos e oitenta e cinco) processos, mas também com inconsistências, pois alguns deles já possuem audiência designada, como o processo 0011240-38.2020.5.15.0132.

Verificou-se ainda que, na tarefa "Triagem Inicial", constam 176 (cento e setenta e seis) processos novos, sendo o mais antigo de 15/12/2021. Desse total, há 152 (cento e cinquenta e dois) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 27,5 dias-juiz no período de 2/2021 a 1/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, não havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de apenas um juiz na Unidade em 27 dias do mês.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1º/4/2021 a 17/2/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 50, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição 2/2021 a 1/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 5ª Vara do Trabalho de São José dos Campos está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCS-JT) de São José dos Campos, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou a quantidade de 60 audiências para esta Unidade para o período de seis meses - de dezembro de 2021 a maio de 2022.

O relatório pós correicional apontou que a Unidade envia processos ao CEJUSC.

A Unidade informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC, mas que o Centro não contou com a participação do assistente de cálculos da Unidade durante a Semana da Conciliação em Execução.

Ao enviar processos para realização de conciliação ou mediação no CEJUSC, a Unidade designa mediador para a realização das audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados no período de 2/3/2022 e 3/3/2022. Na sequência, serão elencados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última correição ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional.

artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - conforme apurado no relatório pós-correicional, não foram identificados processos recentes em que a Unidade tenha deixado de proceder à identificação das partes.

artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - conforme apurado no relatório pós-correicional, não foram identificados processos recentes em que a Unidade tenha deixado de cumprir o normativo.

Recomendação GP-CR nº 1/2014 - conforme apurado no relatório pós-correicional, não foram identificados processos recentes em que a Unidade tenha deixado de cumprir o normativo.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)



ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

Ordem de Serviço CR nº 4/2021 - a Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *chips*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há 265 (duzentos e sessenta e cinco) processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.

Destaque-se o montante de processos com prazo vencido acima destacado engloba processos de todas as fases processuais, porquanto inexistente essa classe de filtro na ferramenta GIGS.

Ordem de Serviço CR nº 4/2021 - a Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no processo 0010893-68.2021.5.15.0132, a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. No referido processo, permanece o uso do *chip* "Audiência não designada", embora o feito esteja na tarefa "Aguardando audiência".

Recomendação CR nº 7/2017 - a Unidade permanece descumprindo o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois, no processo 0010212-98.2021.5.15.0132, a determinação de realização da perícia nomeou o perito, definiu o objeto a ser periciado, mas não definiu o local da perícia.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - a Unidade permanece descumprindo o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. No processo 0010884-77.2019.5.15.0132, observou-se que, na audiência realizada em 9/11/2021, o magistrado encerrou a instrução processual, com razões finais remissivas, e o processo ainda mantém-se na tarefa "Elaborar sentença", não tendo sido encaminhado à conclusão do magistrado para a prolação de sentença até a presente data.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010233-21.2014.5.15.0132, distribuído em 9/8/2014, com 2.732 (dois mil setecentos e trinta e dois) dias e não está devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010676-35.2015.5.15.0132, cuja entrada na fase ocorreu em 23/4/2015, e conta com 2.475 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco) dias.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que não foram tomadas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, em 2/3/2022 constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo da subcaixa "2021/04", com recente inclusão de processos, tal como 0010455-81.2017.5.15.0132. Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc."

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, em pesquisa realizada no dia 3/3/2022, foi verificado que a Unidade permanece descumprindo os normativos, conforme já observado no processo 0010212-98.2021.5.15.0132, pois, embora não exija depósito prévio para Perito, na ata de audiência em que há determinação de realização de perícia, com a identificação do objeto a ser periciado, falta-lhe a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou



cominação de destituição.

Em manifestação enviada pela Unidade, em 3/12/2021, foi informado que não foi possível a realização da reunião em razão da licença médica do Juiz Auxiliar e das férias do Juiz Substituto, que retornou às atividades no dia 17/11/2021, e que está sendo verificada a possibilidade de agendamento de reunião com os peritos no mês de dezembro ou início do ano.

Dessa análise, conclui-se que a Unidade não alterou sua forma de trabalho, que prejudica sobremaneira a gestão processual, resultando, por conseguinte, na piora de seus índices estatísticos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade vem cumprindo o disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois há designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê nos processos 0010212-98.2021.5.15.0132 e 0010215-53.2021.5.15.0132.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular MARCELO GARCIA NUNES não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/1/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto em auxílio fixo BRUNO DA COSTA RODRIGUES (desde 7/1/2021 até posterior deliberação - APD) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/1/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizado a residir fora da sede da circunscrição (PROAD 14.113/2019) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto LUCAS CILLI HORTA LUCAS CILLI HORTA (designação de 03 de março de 2022 a 20 de março de 2022) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/1/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório "Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe, extraído em 2/3/2022, aponta 21 (vinte e um) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Conforme já apontado no relatório pós correição e ao analisar o painel do PJe da Unidade em 2/3/2022, conclui-se que a Unidade permanece represando processos na tarefa "Remeter ao 2º Grau", sendo o processo 0010857-60.2020.5.15.0132 o mais antigo na tarefa (desde 16/2/2022).

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 944 (novecentos e quarenta e quatro) processos aguardando a primeira audiência, 703 aguardando o encerramento da Instrução, 176 (cento e setenta e seis) aguardando prolação de sentença, 206 (duzentos e seis) aguardando cumprimento de acordo e 1.801 (mil oitocentos e um) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 1/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 66 (sessenta e seis) embargos de declaração



pendentes até janeiro de 2022. Registre-se, também, haver 14 (quatorze) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que há petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela nos processos 0010001-28.2022.5.15.0132, 0010210-94.2022.5.15.0132, 0010617-47.2015.5.15.0132, 0010953-12.2019.5.15.0132, 0010953-12.2019.5.15.0132, 0010218-71.2022.5.15.0132, 0010220-41.2022.5.15.0132, 0010221-26.2022.5.15.0132, 0010224-78.2022.5.15.0132 e 0010227-33.2022.5.15.0132. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 48,2, contra 39,7 do grupo e 36,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em janeiro de 2022 havia 136 (cento e trinta e seis) Recursos Ordinários e 3 Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de aumento de casos novos e, em contrapartida, o aumento dos resolvidos.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 90,5 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 90,3- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 87,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 2/2021 e 1/2022.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 4/2021 a 1/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 36%.**

O índice resulta da proporção entre os 331 (trezentos e trinta e um) acordos homologados na fase de conhecimento e os 929 (novecentos e vinte e nove) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 2/2021 a 1/2022**, a Unidade solucionou 1.129 processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 430 (quatrocentos e trinta) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 38%.**

Já, **a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 2/2021 a 1/2022, é de 33%**, índice que resulta da proporção entre os 2.064 (dois mil e sessenta e quatro) acordos homologados na fase de conhecimento e os 6.254 (seis mil duzentos e cinquenta e quatro) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, foram encontrados 11 (onze) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, realizou-se nova verificação dos problemas já apontados, de modo a examinar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do sistema e-Gestão até janeiro/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a



mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados no período de 25/2/2022 a 3/3/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se desta feita, consoante processos 0010263-80.2019.5.15.0132, 0010189-26.2019.5.15.0132 e 0010520-37.2021.5.15.0132, que os despachos inaugurais da fase estão sendo aplicados de forma customizada, com poucas variações, conforme cada caso concreto.

De forma geral, o despacho determina a apresentação de cálculos por ambas as partes no prazo de 15 (quinze) dias e apresentação de manifestações contrárias no prazo comum de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação.

O despacho inaugural da fase de liquidação também determina à parte reclamada que efetue o depósito do valor incontroverso e que cumpra eventuais obrigações de fazer. Há também menção ao sistema PJe-Calc e ao fornecimento de dados bancários pela parte reclamante para futuro recebimento de valores.

O despacho também determina a liberação do valor incontroverso e a nomeação de perito na hipótese de cálculos divergentes, o qual deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, com vista às partes no prazo comum de 8 (oito) dias, seguidos de 15 (quinze) dias para o *expert* prestar esclarecimentos.

Todavia, vê-se que a Unidade não adota a boa prática, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação, denominada "Controle de Perícias".

Cumpra também registrar que, quanto à regularização da CTPS, o despacho determina que ocorra diretamente entre as partes, por intermédio de seus patronos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Restou determinado na última correição que a Unidade deveria realizar audiências de conciliação e/ou mediação, com prévia orientação para apresentação dos cálculos pelas partes e depósito do valor incontroverso pela parte reclamada, com objetivo de se reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e do prazo médio da fase de liquidação que, no caso da 5ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, mostrava-se superior às quantidades e prazos médios do grupo processual correspondente e das Unidades do Fórum local.

O exame pós-correição constatou que a determinação não havia sido cumprida, visto que àquela altura apenas 1 (um) processo da fase de liquidação aguardava por audiência de conciliação. Em manifestação posterior, datada de 3/12/2021, a Unidade informou que estava encaminhando processos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação/mediação e citou a numeração de alguns nessa situação.

No entanto, nesta oportunidade, averiguou-se que o quadro não foi alterado. O relatório gerado pelo sistema e-Gestão mostra que a Unidade não possui processos na fase de liquidação remetidos ao CEJUSC para tentativa de acordo. Não foram igualmente localizados processos com audiência designada para realização na própria Unidade. Inobservância, portanto, da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Análise atual efetuada no escaninho de "Petições Não Apreciadas" do sistema PJe da Unidade não notou expedientes com informação de depósito de valores ou dados bancários sem apreciação do Juízo.

Por fim, constatou-se a existência de 55 (cinquenta e cinco) petições pendentes de análise na fase de liquidação, mas não há atraso que possa ser considerado.



1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

O número de processos com decisões de liquidação pendentes foi reduzido desde a correição anterior de 406 (quatrocentos e seis) processos para 361 (trezentos e sessenta e um) processos, conforme apurado no pós-correição. Desde então, verificou-se que a queda do número de processos com decisão de liquidação pendentes foi mantida, de forma que a quantidade atual corresponde a 309 (trezentos e nove) processos. Desses, 59 (cinquenta e nove) estão sob acompanhamento do registro de prazo “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”, nenhum vencido. Porém, 8 (oito) processos também possuem algum dos *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” ou “Cálculo - homologar”, como observado no processo 0011163-39.2014.5.15.0132, situação que ocasiona retrabalho e contraria o disposto no § 6º do artigo 11 da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, visto que na ocorrência apontada deve prevalecer apenas o registro de prazo “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”.

INCIDENTES PROCESSUAIS

A última correição apontou a existência de 2 (dois) incidentes pendentes de julgamento, relativos aos processos 0012153-93.2015.5.15.0132 e 0012067-25.2015.5.15.0132, que efetivamente já estavam solucionados, porém pendentes de saneamento no “tipo de petição”. Determinou-se, portanto, a regularização das inconsistências.

Exame efetuado já no pós-correição observou que o *chip* “Apreciar Emb Exec” não havia sido retirado dos processos quando do julgamento dos incidentes, não obstante o saneamento efetuado no “tipo de petição”. Nessa condição, ambos os processos apontados na ata correicional continuavam a figurar no relatório gerado pelo sistema SAOPJe como pendentes de apreciação desde 4/9/2020 e, assim sendo, novamente foi determinada a regularização dos processos.

Examinou-se nesta oportunidade que o processo 0012153-93.2015.5.15.0132 encontra-se arquivado definitivamente e que o processo 0012067-25.2015.5.15.0132 foi remetido à segunda instância em 24/2/2021 para julgamento de Agravo de Petição, onde permanece desde então.

UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS

Restou mencionado na ata da correição anterior que a Unidade não utilizava os *chips* disponíveis de forma efetiva, assim como o sistema GIGS.

A análise despendida no pós-correição constatou que a Unidade estava implementando, paulatinamente, a transição na forma de gerenciamento dos processos pela utilização dessas ferramentas, em conformidade com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021. Determinou-se a apresentação de plano de ação para a conclusão do saneamento das inconsistências e dos prazos vencidos nas funcionalidades *chips* e GIGS.

Em manifestação posterior anexada ao sistema PJe-Cor, a Unidade reportou a tramitação de processos da fase de liquidação com GIGS vencidos e a inclusão de todos os processos da tarefa “Cumprimento de Providências” no acompanhamento de prazo do sistema GIGS. A Unidade informou também que naquela oportunidade possuía cerca de 414 (quatrocentos e quatorze) processos com prazo vencido na fase de liquidação e que a servidora que atua como Assistente de Cálculos tentaria manter essa tarefa com prazo aproximado de 60 (sessenta) dias. O plano de ação, entretanto, não foi apresentado.

Desta feita, observou-se que a Unidade possui 169 (cento e sessenta e nove) processos da fase de liquidação com registro de prazo no sistema GIGS, nenhum vencido. Porém, 124 (cento e vinte e quatro) registros correspondem a “Prazos Concluídos”, que devem ser baixados quando da finalização das tarefas. É o caso do processo 0012338-97.2016.5.15.0132, que se encontra arquivado definitivamente desde 23/8/2021.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram notados 3 (três) processos na fase de liquidação com o *chip* “BACENJUD - protocolar”, quais sejam, 0011191-



31.2019.5.15.0132, 0011545-56.2019.5.15.0132 e 0010320-30.2021.5.15.0132, o que indica que a Unidade permanece adotando prática equivocada, embora já sinalizado por ocasião da correição anterior e do despacho pós-correição. Renova-se que o processo que aguarda o decurso do prazo para pagamento espontâneo deve permanecer na fase de liquidação e, assim sendo, não é compatível que esteja com quaisquer *chips* relacionados ao "BACENJUD". O uso desses *chips* é próprio para o processo que tem iniciada a fase de execução, porque não houve o pagamento espontâneo e, em face disso, serão tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST denotam que a Unidade não possui processos na fase de liquidação alocados no arquivo provisório.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 13/4/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 708 (setecentos e oito) processos **para atuais** 649 (seiscentos e quarenta e nove) processos, dos quais 309 (trezentos e nove) processos com decisão de liquidação pendente e 340 (trezentos e quarenta) processos liquidados pendentes de finalização na fase.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação (item 6.2 - Processos com Liquidação Iniciada, Aguardando o Encerramento, página 27 do relatório correicional), constatou-se como mais antigo o processo 0163100-43.2007.5.15.0132, cuja distribuição ocorreu em 9/11/2007 e que conta com 4.696 (quatro mil seiscentos e noventa e seis) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que corresponde também ao processo 0163100-43.2007.5.15.0132, cuja entrada na fase ocorreu em 24/3/2009.

O segundo processo com maior tempo de tramitação na fase é o 0000620-45.2012.5.15.0132, cuja entrada na fase ocorreu em 3/10/2014 e que conta com 2.677 (dois mil seiscentos e setenta e sete) dias.

Observou-se que referidos processos estão recebendo tramitações, quando necessário, porém o processo 0000620-45.2012.5.15.0132 ainda permanece não inserido na funcionalidade GIGS com descrição "LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE", situação contrária aos termos do parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 31/1/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL



Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constrictos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, entre os dias 24/2/2022 e 3/3/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

No relatório Pós Correicional, assim constou:

“ (omissis)

“*Verificada a tarefa “Prazos Vencidos”, foram encontrados 391 (trezentos e noventa e um) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde setembro de 2020 (0075400-63.2006.5.15.0132).*

A respeito da tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foram localizados 2 (dois) processos, 0001385-50.2011.5.15.0132 e 0103100-48.2005.5.15.0132, na tarefa desde 1º/3/2021 e 15/3/2021”.

Determinação 2: *“Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contrária a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, a Unidade deve se atentar para fazer uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos chips, que são importantes ferramentas de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização.”*

Constatação: em consulta ao painel do sistema PJe observou-se pequena redução no número de processos que aguardam tramitação na tarefa “Prazos vencidos”, de 391 (trezentos e noventa e um) para 304 (trezentos e quatro), sendo o mais antigo de 3/2/2021.

No que diz respeito à tarefa “Conclusão ao magistrado” verificou-se a existência de 1 (um) processo aguardando a vinculação de magistrado desde 23/7/2021 (0010298-16.2014.5.15.0132), em descompasso com a Recomendação CR nº 08/2017, que ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

As constatações demonstram que a determinação foi **cumprida parcialmente. Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento do processo 0010298-16.2014.5.15.0132. Além disso, reitera-se que a Unidade intensifique a gestão dos processos em citada tarefa, a fim de que a quantidade e o prazo de tramitação sejam reduzidos, justificando a esta Corregedoria as medidas adotadas, no mesmo prazo acima deferido.**” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou ter saneado o processo 0010298-16.2014.5.15.0132, ressaltando que estão:

“incluindo CHIPS e GIGS, para identificação de inconsistências e melhor gestão dos processos, buscando o saneamento das pendências e vencimentos de prazos vencidos, sendo que reduzimos os prazos para tramitação de processos nas tarefas Análises, Comunicação e Expedientes, Recebimento e Remessa, Novos processos e Prazo vencido, ainda que a quantidade reduzida de processos deste último seja pequena, salientando que em princípio tentaremos manter os processos com prazos vencidos da Fase de Execução em 90 dias, em razão do quadro de servidores, complexidade e quantidade de processos”

Consultando o sistema PJe, foi constatada a seguinte situação nas tarefas intermediárias:

Prazos vencidos: Foram encontrados 299 (duzentos e noventa e nove) processos na tarefa, sendo o mais antigo o processo 0010239-23.2017.5.15.0132 (01/09/2021).

Conclusão ao Magistrado: Consta 1 (um) processo na referida tarefa desde 02/02/2022 (0011444-82.2020.5.15.0132), em descompasso com a Recomendação CR nº 08/2017.

Já, o processo nº 0010298-16.2014.5.15.0132 encontra-se na tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, com a correta utilização da ferramenta GIGS.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD



Acerca do tema, assim foi determinado no Relatório Pós Correicional :

“Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, especialmente os chips “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD - reiterar” na fase de execução, verificou-se a existência de 258 (duzentos e cinquenta e oito) processos, os mais antigos são de 16/7/2019 e 4/3/2020, processos 0010951-47.2016.5.15.0132 e 0012139-75.2016.5.15.0132, respectivamente.

Ainda, foram localizados 376 (trezentos e setenta e seis) processos com o chip “BACENJUD - aguardar resposta”. Desse total, o mais antigo é o processo 0011849-26.2017.5.15.0132, no qual a determinação para bloqueio de valores foi efetivamente cumprida, conforme certidão juntada ao processo. Inclusive, o Juízo já deliberou sobre os valores apreendidos. Consta-se, portanto, equívoco na utilização do referido chip”.

Determinação: “**Determina-se** que o MM. Juízo adote providências para reduzir o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos supracitados dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, o procedimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, o agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade. **Determina-se**, ainda, que a Unidade providencie a regularização dos chips dos processos em que já se obteve o resultado. Ademais, a Unidade deve se atentar para o uso correto dos mecanismos chips, que são importantes ferramentas de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização”.

Constatação:

(Omissis)

0012139-75.2016.5.15.0132 - houve bloqueio de valores em maio de 2021, após a determinação. Contudo o processo permanece com o chip “BACENJUD - aguardar resposta” e não foi tramitado até o momento. **Determinação parcialmente cumprida.**

0011849-26.2017.5.15.0132 - o chip foi removido, contudo, o processo não teve tramitação e aguarda resposta de ofício encaminhado à agência do INSS em Jacareí desde abril de 2020, há mais de um ano. Além disso, há petição apresentada pelo exequente em outubro de 2020 que, apesar de ter sido marcada como apreciada no sistema, não teve apreciação efetiva pelo Juízo. **Determina-se que a Unidade cesse imediatamente tal prática.**
Determinação parcialmente cumprida.

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição.” (destaques do original)

A Unidade informou ter tramitado regularmente os processos 0012139-75.2016.5.15.0132 e 0011849-26.2017.5.15.0132, o que foi confirmado nesta oportunidade.

Nova consulta realizada no sistema PJe, identificou 209 (duzentos e nove) processos com o chip “BACENJUD - aguardando resposta”, o mais antigo de 07/12/2020 (0010763-20.2017.5.15.0132). Ressalta-se, inclusive, que 107 (cento e sete) estão com o prazo vencido no GIGS.

Cabe registrar, por oportuno, que o Juízo deverá velar, diariamente, para que, em caso de bloqueio efetivado, haja pronta emissão de ordem de transferência dos valores para uma conta em banco oficial ou emissão de ordem de desbloqueio, conforme estabelece o inciso II do artigo 127 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

O Relatório Pós Correicional apontou o que segue:

“Verificou-se no processo 0001605-48.2011.5.15.0132, ter sido expedido mandado de pesquisa patrimonial apesar de haver bem penhorado no processo 0001318-42.2011.5.15.0114 da 9ª Vara do Trabalho de Campinas. De forma similar, no processo 0091300-81.2009.5.15.0132 foi expedido mandado de pesquisas básicas em relação aos executados contra os quais já havia certidão de execução frustrada válida lavrada no processo 0001500-22.2007.5.15.0129, da 10ª Vara do Trabalho de Campinas”.

Determinação: “**Determina-se**, portanto, que a Unidade atente-se aos termos do inciso I do parágrafo 1º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 e os itens I e II da Ordem de Serviço CR nº 5/2016, acerca da dispensa de expedição do mandado, se constatada a existência de certidão de execução frustrada contra o mesmo devedor, observado o prazo estipulado no art. 14 do Provimento mencionado”.

Constatação: quanto ao aproveitamento de diligências anteriores, não foi localizado processo no qual a Unidade tenha deixado de observar o disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018. **Determinação cumprida.**

Contudo, observou-se que o processo 0010932-70.2018.5.15.0132 foi arquivado provisoriamente em desacordo com o disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 05/2019, que determina a suspensão das execuções reunidas, e não o arquivamento.

Determina-se que o Juízo passe a observar com rigor os termos do normativo mencionado”. (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou ter regularizado a tramitação do processo nº 0010932-70.2018.5.15.0132. Todavia, em consulta ao sistema PJe, nesta oportunidade, observou-se que os autos em referência foram sobrestados em razão



da reunião de execuções promovida pelo Juízo, porém não há registro na ferramenta GIGS, em desconformidade com a determinação constante no artigo 2º da ordem de serviço CR nº 4/2021.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

Sobre o tema, assim constou do relatório Pós Correicional:

“A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realiza semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução e não realizou pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto”.

Determinação: “Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional”

Constatação: Diante da fase emergencial decorrente da pandemia do coronavírus e considerando que a próxima Semana Nacional da Conciliação está prevista para setembro de 2021, **prejudicado, por ora, o cumprimento da determinação. Contudo, não há impeditivo para que a Unidade realize audiências telepresenciais.**” (destaques do original)

No Relatório de Autoinspeção enviado em 29/11/2021, a Unidade reiterou os descumprimentos acima citados.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAOPJe, com dados entre 09/2021 e 01/2022, vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos ao CEJUSC SJCAMPOS - JT Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho, conforme se verifica nos processos 0011173-73.2020.5.15.0132 e 0010308-89.2016.5.15.0132.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Com relação ao tema, observa-se do relatório pós correicional a seguinte determinação:

“Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no painel do sistema PJe, identificou-se que a Unidade tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS.”

Conforme pesquisa realizada, há 178 (cento e setenta e oito) processos na tarefa, todos sem GIGS para controle de prazo. O mais antigo na tarefa é o processo 0011017-27.2016.5.15.0132, desde 11/11/2020. Ao analisar referido processo, verificou-se que há certidão datada de 18/12/2020 na qual consta informação de bloqueio parcial de valores e despacho datado de 2/10/2020 determinando a conclusão dos autos para o julgamento do incidente de desconsideração, ainda não cumprido pela Secretaria.

Constatou-se, também, a existência de 8 (oito) processos com destaque de prioridade processual na tarefa “Cumprimento de Providências”, sendo mais antigo o processo 0010167-65.209.5.15.0132 (segredo de justiça) desde 27/11/2021, sem a devida atenção. Aliás, em verdade, esse processo aguarda determinação de conclusão ao Magistrado para julgamento da impugnação dos cálculos desde 30/9/2020.

Constatou-se nos processos analisados que a Unidade não utiliza corretamente a funcionalidade GIGS para controle dos prazos e nem os mecanismos chips. Os chips consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo chips, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. Também deve se atentar à correta escolha do chip a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos”.



Determinação: “**determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como dos mecanismos chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas disponíveis para uma melhor gestão das atividades.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos chips do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Por fim, diante dos históricos apontados nos processos acima mencionados, **determina-se** a imediata conclusão para julgamento do incidente de descon sideração da personalidade jurídica, bem como ju l g a m e n t o d a i m p u g n a ç ã o d o s c á l c u l o s p e n d e n t e h á m a i s d e 6 (s e i s) m e s e s” .

Constatação:

0011017-27.2016.5.15.0132 - o Juízo deu prosseguimento ao incidente de descon sideração de personalidade jurídica. **Determinação cumprida.**

0010167-65.2019.5.15.0132 - o Juízo julgou a impugnação à sentença de liquidação. **Determinação cumprida.**

Consulta efetuada no sistema PJe da Unidade constatou que após a determinação da Ata de Correição e da publicação da Ordem de Serviço CR Nº 04/2021 a Unidade continua encaminhando processos para a tarefa “Cumprimento de Providências”, sem lançamento de prazo no GIGS. A exemplo cita-se o processo 0010977-74.2018.5.15.0132 **Determinação descumprida.**

Determina-se que a Unidade intensifique a gestão dos processos na citada tarefa, a fim de que a quantidade e o prazo de tramitação sejam reduzidos, devendo, ainda, fazer uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos chips, conforme disposto na recém expedida Ordem de Serviço CR nº 4/2021.(destaques do original)

A Unidade esclareceu que “Os servidores da fase de execução incluíram GIGS em todos os processos que estavam na tarefa “Cumprimento de Providências” na referida fase.”

Em pesquisa realizada no sistema PJe verificou-se que o processo nº 0010977-74.2018.5.15.0132 foi devidamente arquivado.

No mais, averiguou-se, nesta oportunidade, que a Unidade possui 239 (duzentos e trinta e nove) processos da fase de execução na tarefa “Cumprimento de Providências”, dos quais, aproximadamente, 9 (nove), ainda estão sem registro no GIGS, mais antigo de 19/7/2021, e 116 (cento e dezesseis) estão com registros de prazo vencidos, o mais antigo de 3/12/2021, conforme relatório gerado por essa mesma funcionalidade

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Acerca do tema, observa-se do relatório pós correicional a seguinte determinação:

“*Em relação aos bens excluídos de hasta pública, por amostragem, verificou-se que nos processos 0114000-51.2009.5.15.0132 e 0182400-25.2006.5.15.0132 os bens foram excluídos da hasta em razão do pagamento do débito pelo executado, sem a fixação de honorários ao leiloeiro. No processo 0182400-25.2006.5.15.0132 houve requerimento do leiloeiro acerca da fixação de sua comissão, ocasião em que Juízo deu ciência ao executado para manifestação. O processo está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 18/12/2020.*”

Determinação: “**Determina-se, portanto, que a Unidade se atente aos estritos termos do parágrafo 4º do artigo 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019 (Alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020) quanto à comissão do leiloeiro.**”

Constatação:

0114000-51.2009.5.15.0132 - não houve manifestação do Juízo acerca dos honorários periciais após correição. **Determinação descumprida.**

0182400-25.2006.5.15.0132 - não houve manifestação do Juízo acerca dos honorários periciais após correição. Há manifestação do leiloeiro de 5/7/2021 aguardando apreciação. **Determinação descumprida.**

A Unidade solicitou e teve deferido prazo para cumprimento das determinações da Ata de Correição por meio de documento juntado ao PJeCor da Vara do Trabalho, contudo, **reitera-se a determinação para que a Unidade se atente aos estritos termos do parágrafo 4º do artigo 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019 (Alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020) quanto à comissão do leiloeiro.**” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade noticiou que ambos os processos foram analisados pelo Juízo, sendo proferidas decisões acerca da comissão do leiloeiro, o que foi confirmado nesta ocasião.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Acerca do tema, ficou estabelecida a seguinte determinação no Relatório de Pós Correição :

“Observou-se a existência de 9 (nove) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.”

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 6 (seis) processos com chips “Admissibilidade – AP”. Dentre eles, destacam-se os processos 0000763-63.2014.5.15.0132 e 0001074-59.2011.5.15.0132, nos quais já houve análise da admissibilidade dos recursos pelo Juízo, mas que permanecem com o chip ativo.

Em relação ao chips Admissibilidade - AIAP, há apenas o processo 0011884-20.2016.5.15.0132, cujo recurso foi interposto em 1º/3/2021, sem apreciação



pelo Juízo.

Quanto ao processo 0001189-46.2012.5.15.0132 verificou-se que ele está na tarefa "Remeter ao 2º Grau" desde 9/3/2021 e há sinalização de "erro no processamento da remessa".

Determinação: "Portanto, **determina-se** que a Unidade regularize a inconsistência com urgência, providenciando a abertura de chamado na plataforma Moodle, se necessário for. **Determina-se**, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes. Nesse sentido, reitera-se a necessidade de correta e consistente utilização dos chips, que é uma importante ferramenta para a gestão processual e a boa gestão da Unidade e isto depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização, se for o caso".

Constatação:

Observou-se a existência de 10 (dez) agravos de petição sem juízo de admissibilidade sendo que o mais antigo, 0011255-41.2019.5.15.0132, está arquivado após ter sido remetido para instância superior sem admissibilidade e deve ser saneado. **Determinação descumprida.**

(omissis)

0001074-59.2011.5.15.0132 - não houve saneamento. O processo permanece com inconsistência e sem tramitação. **Determinação descumprida.**

(omissis)

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição procedendo com o saneamento dos processos acima mencionados." (destaques do original)

Em resposta a Unidade informou que os processos 0011255-41.2019.5.15.0132 e 0001074-59.2011.5.15.0132 foram saneados, o que foi confirmado durante esta pesquisa.

Em pesquisa no sistema PJe, foi localizado o processo 0011272-77.2019.5.15.0132, com o *chip* "Admissibilidade - AP", cuja permanência do *chip* se trata de uma inconsistência, em desacordo com a Ordem de Serviço CR nº 4/2021, haja vista que foi homologado acordo firmado entre as partes, restando prejudicada a análise do agravo.

RPV E PRECATÓRIO

No relatório de Pós correição, constou a seguinte determinação:

"O processo 0176400-72.2007.5.15.0132 contendo o chip "RPV-Precatório – expedir", teve seu ofício requisitório expedido em 8/5/2020, encaminhado à Assessoria de Precatário deste Regional que devolveu o documento ao Juízo sem qualquer deliberação acerca da devolução. O Processo está na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 26/3/2021.

Foram localizados 7 (sete) processos com o chip "RPV/Precatório - aguardar pagamento", dos quais apenas um com GIGS, cujo prazo está vencido desde 21/3/2021. Neste único processo com GIGS, 0000635-77.2013.5.15.0132 há manifestação do órgão público comprovando o depósito do valor executado desde 15/12/2020, que até o momento não foi analisada. Ademais, o processo está indevidamente na tarefa "Aguardando Final do Sobrestamento", enquanto o correto seria "Cumprimento de Providências".

Determinação: "**Determina-se** que a Vara diligencie a respeito da devolução e corrija eventual inconsistência, se for o caso.

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para realizar uma varredura nas tarefas apontadas, saneando as inconsistências e observando com rigor os termos do Comunicado CR nº 7/2019.

Ressalte-se que a expedição de Ofício Precatário é uma importante atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão).

Salienta-se, também, a necessidade de enviar os processos para as tarefas adequadas, assim como a correta utilização da ferramenta GIGS e dos mecanismos chips, para a uma eficaz uma melhor gestão das atividades".

Constatação:

não houve alteração na tramitação do processo 0176400-72.2007.5.15.0132 até o momento. **Determinação descumprida.**

(omissis)

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição, observando-se as disposições da novel Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que revogou as Ordens de Serviço CR nº 02/2015 e 04/2019, além do Comunicado CR nº 7/2019, e estabeleceu novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas chip e GIGS." (destaques no original)

A Unidade esclareceu ter dado andamento ao processo 0176400-72.2007.5.15.0132, o que foi confirmado com a presente pesquisa. No entanto, verificou-se constar o prazo do GIGS vencido em 31/12/2021, o que deve ser saneado.

Por sua vez, em pesquisa por amostragem, verificou-se o processo nº 0011122-04.2016.5.15.0132, com o pagamento do RPV ao beneficiário (alvará eletrônico com data de 18/10/2021), sem qualquer tramitação processual posterior, além de constar, indevidamente, a presença do GIGS vencido.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - ARQUIVO PROVISÓRIO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE



Com relação ao tema, observa-se do relatório pós correicional a seguinte determinação:

“Observou-se que o Juízo não aplica a suspensão do curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não ocorrerá o prazo de prescrição intercorrente. Aliás, essa informação foi pontuada no pelo Gestor no relatório de autoinspeção.

Em relação ao processo 0010890-84.2019.5.15.0132, o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do executado na CNIB.

Foi informado, também, no relatório de autoinspeção, o descumprimento da norma que versa sobre a necessidade de lavratura de certidão do diretor de secretaria previamente ao arquivamento provisório do processo em face do esgotamento das providências executivas.

A respeito da revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório, o Juízo informou no relatório de autoinspeção que apenas os processos impulsionados pela partes são tramitados pela Unidade, esclarecendo que, em breve, iniciarão a revisão dos demais processos que estão na mesma situação”.

Determinação: “Nesse caminho, **determina-se** que a Unidade cumpra as determinações dos artigos 108 (determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de pesquisas patrimonial), 109 (lavratura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório) e 116 (que prevê o sobrestamento do feito por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como os termos dos artigos 4º e 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB”.

Constatação:

(omissis)

Em relação ao artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que determina a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de pesquisas patrimonial, após exaustiva no painel do sistema PJe da Unidade não foram localizados processos que atendessem ao dispositivo supracitado.

Determinação descumprida.

Igualmente, não foram encontrados processos em que o diretor de secretaria tenha lavrado certidão antes da remessa dos autos ao arquivo, nos termos do artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. **Determinação descumprida.**

(omissis)

Além disso, observou-se o arquivamento provisório irregular também nos casos de reunião de execuções. A exemplo cita-se o processo 0010932-70.2018.5.15.0132, arquivado provisoriamente em desacordo com o artigo 2º do Comunicado CR Nº 05/2019.

Considerando que a Unidade requereu e teve deferido prazo para cumprimento das determinações da Ata, **reitera-se a determinação para que a Unidade cumpra as determinações dos artigos 108, 109 e 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como para que observe o Comunicado CR Nº 05/2019.**” (destaques no original)

Em resposta a Unidade consignou que

“Os processos que estão em arquivo provisório com a execução suspensa, de acordo com orientação do MM Juiz Dr Bruno da Costa Rodrigues, serão tramitados a partir do início do ano de 2.022, pois as atividades no fim do ano serão concentradas na liberação de valores aos beneficiários e processos com tramitação regular.

Nos processos com execução frustrada certificamos as diligências negativas, não constando a inexistência de depósitos judicial ou recursal, cuja verificação é realizada pelos servidores responsáveis pela análise e eventualmente liberados aos beneficiários, sendo intimados os exequentes para indicarem bens específicos para o prosseguimento da execução;

Processo 0010932.70.2018.5.15.0132, regularizado em 19/10/2021.”

Em consulta ao sistema PJe, verificou-se que o processo 0010932.70.2018.5.15.0132 foi tramitado conforme determinado.

De outra parte, no Relatório de Autoinspeção, a Unidade noticiou, novamente, o descumprimento dos artigos 108, III, e 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que tratam, respectivamente, da revisão periódica dos processos da fase de execução que se encontrem em arquivo provisório e da lavratura de certidão constando o insucesso das medidas adotadas, quando exauridas.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

Do relatório pós correicional extrai-se a seguinte determinação :

“A Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicabilidade de reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT). De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF)”.

Determinação: “**Determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos dos artigos 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, oportunamente”.



Constatação: após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe, não foram localizados processos nos quais a Unidade tenha reunido execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) ou instaurado o Regime Especial de Execução Forçada (REEF), **motivo pelo qual não foi possível identificar o cumprimento da determinação. Não obstante, reitera-se à Unidade que observe com rigor as regras previstas nos artigos 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da CGJT para a instauração do PEPT e do REEF.**" (destaques no original)

Em Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que "não se aplica/não ocorreu na Unidade" as hipóteses dos artigos 151 a 154 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Sobre o tema, assim consta do relatório pós correicional :

"A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos 0103000-93.2005.5.15.0132, 0279800-73.2005.5.15.0132, 0131100-58.2005.5.15.0132, 0043500-96.2005.5.15.0132 e 0103100-48.2005.5.15.0132, com maiores prazos de tramitação na fase, têm sido monitorados".

Determinação: *"Cumpra apenas destacar que o processo 0043500-96.2005.5.15.0132 precisa ter uma inconsistência imediatamente saneada no que se refere ao registro no sistema PJe dos vencimentos das parcelas do acordo, o que é imprescindível para o bom funcionamento do sistema eletrônico. Do contrário, a tarefa não será automatizada e o processo permanecerá ali indefinidamente.*

*Também **determina-se** que o processo 0103100-48.2005.5.15.0132, que está na tarefa intermediária "Conclusão ao magistrado" desde 15/3/2021, seja imediatamente tramitado, a fim de dar cumprimento aos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012".*

Constatação:

0103100-48.2005.5.15.0132 - o processo foi tramitado e aguarda cumprimento de mandado. **Determinação cumprida.**

0043500-96.2005.5.15.0132 - o processo foi saneado e as parcelas foram registradas no sistema PJe. **Determinação cumprida.**" (destaques do original)

Conforme apontado na análise pós correicional, os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, à época, estavam em acompanhamento regular e foram tramitados, conforme determinado.

Ao consultar os processos listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento do Relatório Correicional, com dados até 01/2022, observou-se a permanência dos mesmos processos. Em todos eles há o registro do GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Porém, faço constar que os processos 0279800-73.2005.5.15.0132 e 0103100-48.2005.5.15.0132 se encontram com o prazo vencido.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Assim foi determinado no Relatório Pós Correicional :

"A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 01/2021, verificou-se a variação de 1.094 (mil e noventa e quatro) para 1.152 (mil cento e cinquenta e dois) processos pendentes de finalização na fase de execução".

Determinação: *"**Determina-se**, assim, que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução".*

Constatação: Ao extrair o relatório pelo sistema do e-Sincor, com dados até 07/2021, verificou-se a existência de 1.174 (mil cento e setenta e quatro) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando ligeira elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na correição. **Determinação descumprida.**

Reitera-se que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução. " (destaques do original)

O Relatório Correicional atual, com dados até 01/2022, apurou a existência de 1.222 (mil duzentos e vinte e dois) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma discreta elevação na quantidade de



processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021, com dados até 02/2021 onde se apurou o montante de 1.152 (mil cento e cinquenta e dois) processos.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

No Relatório Pós Correicional foi determinado o que segue:

“Observou-se que nos processos 0179900-49.2007.5.15.0132, 0000866-70.2014.5.15.0132, 0011469-03.2017.5.15.0132, 0032800-56.2008.5.15.0132, 0010040-35.2016.5.15.0132, 0011252-57.2017.5.15.0132 e 0011160-84.2014.5.15.0132 houve descumprimento dos normativos.

Em nenhum deles há certidão de inexistência de saldo e constatou-se a existência de depósito judicial com saldo ativo vinculado no sistema Garimpo. Em alguns deles há também petição pendente de análise de meados de 2020.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de poucos processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se que há 9 (nove) processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, com chip “Contas – consultar”, todos na fase de liquidação e nenhum possui GIGS”.

Determinação: *determina-se que:*

a **Unidade observe os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do art. 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos;

a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS para um melhor e mais adequado controle dos prazos;

que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Ressalte-se que, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

Quanto aos processos com valores passíveis de liberação e transferência **determina-se**, que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que a parte forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados”.

Constatação:

(omissis)

0179900-49.2007.5.15.0132 - desarquivados os autos, o saldo remanescente foi liberado. Contudo, o processo foi arquivado novamente sem juntada de certidão de inexistência de saldo vinculado ao processo. **Determinação descumprida.**

No que diz respeito à determinação para que “(...) a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS para um melhor e mais adequado controle dos prazos”, identificou-se o **descumprimento** vez que, em pesquisa realizada no sistema PJe da Unidade não foram localizados processos com lançamento de prazo GIGS “EXE - CERTIFICAR SALDO ZERADO E ARQUIVAR”, parametrizado pela Ordem de Serviço CR Nº 04/2021.

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição, bem como proceda ao devido controle dos prazos conforme parametrização constante na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou ter regularizado o processo 0179900-49.2007.5.15.0132, com a juntada de certidão informando a inexistência de valores vinculados ao processo, em observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, o que foi confirmado pela pesquisa nesta ocasião.

Ademais, no Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que cumpre o artigo 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, estando em conformidade com o Comunicado CR nº 13/2019.

Sobre a utilização das ferramentas CHIPS e GIGS, a Unidade esclareceu que estão “*incluindo gradativamente CHIPS e GIGS em todos os processos, para identificação de inconsistências e melhor gestão, buscando o saneamento das pendências*”, o que se coaduna com o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

PROJETO GARIMPO

Consta do Relatório Pós Correicional, o que abaixo segue:

“Em consulta ao sistema Garimpo, identificou-se que até a data destacada acima, há 136 (cento e trinta e seis) processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$150,00, (cento e cinquenta) reais, ainda sem análise pela Unidade.

Dentre estes, estão os processos já citados nos itens anteriores 0179900-49.2007.5.15.0132, 0011551-18.2016.5.15.0084 (redistribuído a esta Unidade), 0000866-70.2014.5.15.0132, 0032800-56.2008.5.15.0132, 0010975-75.2016.5.15.0132, 0011368-34.2015.5.15.0132, 0011469-03.2017.5.15.0132, 0010040-35.2016.5.15.0132, 0011252-57.2017.5.15.0132, 0010159-30.2015.5.15.0132, 0001103-75.2012.5.15.0132 e 0010999-74.2014.5.15.0132.

Registra-se que há valores passíveis de imediata liberação nos autos acima mencionados, nos termos do art. 17 e seguintes das Ordens de Serviço supramencionadas.



Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, aproximadamente, 56 (cinquenta e seis) lançamentos com valores abaixo do limite mínimo, dentre eles os processos 0011218-53.2015.5.15.0132 e 0010689-34.2015.5.15.0132, os quais se encontram bloqueados no sistema Garimpo por servidor da Unidade.

Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Por oportuno, é importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas contas) por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Por fim, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim".

Determinação: "Assim, **determina-se** que a Vara priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, bem como observe rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, Comunicado CR nº 13/2019. **Determina-se**, ainda, que a Unidade cumpra o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

Quanto aos processos com valores passíveis de liberação e transferência **determina-se**, que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que a parte forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados".

Constatação: Em consulta ao sistema Garimpo, identificou-se que até a data destacada acima, há 44 (quarenta e quatro) processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$150,00, (cento e cinquenta) reais, ainda sem análise pela Unidade. **Determinação parcialmente cumprida.**

Contudo, não houve alteração no número de processos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. **Determinação descumprida.**

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição." (destaques do original)

A Unidade se manifestou sobre o Projeto Garimpo, nos seguintes termos:

"Com relação aos processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$150,00, (cento e cinquenta reais), estão sendo analisados. Já os processos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT no 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, foram zeradas 1.000 contas judiciais(processos associados e não associados), e, conforme determinação da Corregedoria, todos os valores foram lançados no processo piloto de no 0010839-49.2014.5.15.0132 e todos os atos realizados foram informados no PROAD 16751/2020, nos termos do art. 10 da ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 01/2020."

Em pesquisa ao sistema PJe, verificou-se que os processos mencionados na Ata de Correição, com saldo acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) tiveram todas as determinações cumpridas, à exceção dos processos abaixo elencados :

0011551-18.2016.5.15.0084, 0011368-34.2015.5.15.0132, 0001103-75.2012.5.15.0132 e 0010975-75.2016.5.15.013: O arquivamento definitivo dos processos, não foi precedido de certidão de inexistência de valores, em afronta ao disposto o artigo 3º, do Comunicado CR nº 13/2019.

De outra parte, em consulta ao sistema Garimpo, nesta ocasião, observou-se que ainda há depósitos pendentes de análise pela Unidade. Citam-se, por exemplo, os processos 0010653-89.2015.5.15.0132 e 0011723-10.2016.5.15.0132, arquivados em 27/09/2017 e 07/12/2018, respectivamente

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aquele com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020) dispensou o registro individualizado da movimentação de cada conta, devendo o registro ser feito de forma consolidada apenas no processo piloto (§ 3º, art. 12).

Assim, e considerando que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e



20/8/2020 pela a CEF, não é possível aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Entretanto, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2476).

Registre-se, por fim, que o Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - realizou a abertura de chamado para atualização dos dados, conforme observado no PROAD 5342/2021 e PJe-COR 0000237-36.2021.2.00.0515, ainda sem sucesso na resolução.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 13 a 28/10/2021, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juizes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correção anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, informaram que não foram realizados atendimentos no período da autoinspeção.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do descumprimento de poucos normativos deste Regional, ressaltando inclusive a Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB) apontando estar prejudicado seu cumprimento em virtude do trabalho remoto.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 13/10/2021 a 28/10/2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

Meta 1 [CNJ 2021]: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 86%

Meta 2 [CNJ 2021]: Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

Meta 5 [CNJ 2021]: Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 69%

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, tendo sido identificados 26 (vinte e seis) casos, considerados os dados vigentes até outubro de 2021.

A Unidade informou as providências adotadas para a priorização da solução dos processos objetos de Meta 2 do CNJ, tais como inclusão dos processos em pautas abertas e encaixes, porém houve prejuízos aos trabalhos em razão da



licença médica do Juiz Auxiliar.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 287 (duzentos e oitenta e sete) processos da Meta 2 e, ao final, 277 (duzentos e setenta e sete). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. BOAS PRÁTICAS

No relatório de autoinspeção, realizada no período de 13 a 28/10/2021, a Unidade relatou que

“Alguns servidores tiveram dificuldade com equipamento técnico, e precisaram de equipamentos do TRT, principalmente os que auxiliam nas Audiências; dificuldade de adaptação ao trabalho remoto nos primeiros meses, que foi diminuindo com o decorrer do tempo; aumento do número de licenças médicas”.

Trata-se de inegáveis desafios enfrentados pelas unidades, sobretudo no início do período de pandemia que foram e vêm sendo paulatinamente superados.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/1/2022, esta Unidade conta com 6 servidores do quadro efetivo e 3 servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1º/4/2021 a 31/1/2022: 12 dias de folga compensatória, 38 dias de licença para tratamento da saúde (Servidor RPPS - até 24 meses), e 10 dias de licença para tratamento de pessoa da família (servidor - até 30 dias).

Não há estagiários na Unidade.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 87/2017 e do PJeCor 0000230-44.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que em face da criticidade de seus índices a Unidade passou a ser acompanhada pela Corregedoria a partir do ano de 2017, quando foi incluída no projeto APOIA15.

Na ata de correição do ano de 2018, houve determinação para que a Unidade observasse os Comunicados GP-CR nº 4/2010 e 10/2011, que tratam da necessidade de se dar preferência à instrução e julgamento das ações civis públicas e civis coletivas; que priorizasse a redução dos prazos médios nos processos em tramitação, se existentes condições mínimas de lotação; que envidasse esforços para alcançar as Metas do CNJ, especialmente as Metas 5 e 6 (reduzir em 4% o prazo médio em relação ao ano base 2016 e identificar e julgar ações coletivas distribuídas até 31/12/2014, respectivamente), que não foram integralmente cumpridas; que tramitasse os processos com efetividade, o que



pressupõe suas análises e realização de todos os atos que os impulsionem para o próximo ato, independentemente, de procedimentos internos, nos termos do artigo 2º, III e VI, da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, observando-se que a ordem judicial deve ser cumprida sem fracionamento de tarefas; e que fossem observados os termos da Portaria GP-CR nº 89/2015 (conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes). Determinou-se, ainda, que fosse efetuado plano de reestruturação da pauta de audiências

O gestor da Unidade informou que, em relação às determinações e recomendações, a Unidade já adotava a maioria delas, e que estavam sendo implementadas medidas para o seu integral cumprimento. Quanto à reestruturação da pauta de audiências, argumentou que as informações a serem prestadas dependiam dos Magistrados que atuam na Unidade de forma regular, o que, naquele momento, não seria possível atender, tendo em vista que estava em exercício apenas o Juiz Substituto. Por fim, apresentou o seguinte plano de trabalho:

“manutenção da pauta regular de audiência (a ser constantemente monitorada para manutenção dos prazos atuais) com incremento nas audiências de mediação condicionado ao deferimento da inscrição de servidores para participação nas próximas edições do curso de formação (dois servidores se inscreveram, mas não foram contemplados com vaga). Se não acolhido, requer a permanência da pauta em 60 (sessenta) sessões semanais de audiências, considerando a atuação de dois juízes, além da pauta de audiência de mediação informada, ou, sucessivamente, a fixação por esta Corregedoria da quantidade satisfatória de sessões de audiências.”

Na ata correicional de 2019, diante do *não cumprimento da Meta 5 da JT para reduzir em 2% o prazo médio de duração do processo, a média trienal de 2.285 processos distribuídos, a redução de novos processos ajuizados (1548 em 2018 e projeção de pouco mais de 1.700 processos em 2019) e a atuação de dois magistrados na unidade*, foi determinada a apresentação de plano de ação pelos Meritíssimos Juízes para incrementar a pauta de audiências, entre UNAS e INSTRUÇÕES, com prioridade para o procedimento sumaríssimo, no prazo de 15 dias a partir da publicação da referida ata.

Em despacho desta Corregedoria, datado de 3/2/2020, verificou-se que a *Unidade deixou de atender à recomendação que constou da Ata de Correição, item 17, quanto à apresentação de plano de ação para incrementar a pauta de audiências*. Foi renovado o prazo para que a Unidade apresentasse alternativas que objetivem a redução dos prazos até à realização das audiências, sobretudo em relação às sessões de instrução, de ambos os ritos.

Após a apresentação pelo Gestor das ações adotadas para reorganização da pauta, acompanhado do relatório dos resultados atingidos com a implementação do PEC 2019, a análise do plano de ação com o objetivo de incrementar a pauta de audiências, restou prejudicada em razão da superveniência das Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR N°s 3 e 5/2020, que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

ACERVO: composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;

CELERIDADE: composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;

PRODUTIVIDADE: composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;

CONGESTIONAMENTO: composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa



de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade; FORÇA DE TRABALHO: representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 4/2022, de 21/2/2022, foi restabelecido, a partir de 2 de março de 2022, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, fica possível a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [01/2021 a 12/2021], na página 51 do relatório correicional, revela elevação das audiências de Instrução entre março e agosto/2021 e das UNAS entre fevereiro e outubro/2021, salvo no mês de junho/2021.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre fevereiro/2020 e janeiro/2022, o mês janeiro/2021 registrou 1.494 (mil quatrocentos e noventa e quatro) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, janeiro/2022 anotou 1.647 (mil seiscentos e quarenta e sete) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve ligeiro aumento.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de fevereiro/2021 a janeiro/2022, as quantidades de "Conciliações (V08)" e processos "Solucionados (V09)" mantiveram uma regularidade da produtividade ao longo desse período. Enquanto foram conciliados 340 (trezentos e quarenta) processos e solucionados 1.129 (mil cento e vinte e nove) processos em fevereiro/2021, após doze meses, em janeiro/2022, os números são, respectivamente, 430 (quatrocentos e trinta) e 1.190 (mil cento e noventa) processos.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos "Pendentes de finalização", cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de janeiro/2022, com 3.830 (três mil oitocentos e trinta) processos e, oportunamente, demandará ações para finalizá-los na fase.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, não foi cumprida, registrando 86% do cumprimento global.

Por outro lado, a META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, foi superada - frente à meta de 1.524 (mil quinhentos e vinte e quatro) processos para serem solucionados, foram alcançadas 1.525 (mil quinhentas e vinte e cinco) soluções.



Registra-se, contudo, desfavorável elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,6754, na apuração da última correição (janeiro/2021), para 0,7141 no presente levantamento (janeiro/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, diante da elevação, exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.647 (mil seiscentos e quarenta e sete) processos em janeiro/2022, que é um número bastante significativo frente ao total de 1.388 (mil trezentos e oitenta e oito) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar ao longo de todos os meses do período de apuração (fevereiro/2021 a janeiro/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de pendências que impactam bastante negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, conforme a apuração da última correição (janeiro/2021), com índice 0,6462, elevado para 0,6791 na presente apuração (janeiro/2022) e como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos "Solucionados pendentes de finalização na fase", como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.801 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foi identificada 1 (uma) sala de audiência configurada no sistema PJe da Unidade: "**Sala Principal**". Todavia, não foi observada sua adequada utilização, haja vista que Juiz Substituto e Juiz Substituto em auxílio fixo realizam audiências apenas na sala principal, em contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021, conforme estabelece seu artigo 1º, parágrafos 1º e 2º:

"As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, [...]

§ 1º. A sala principal deverá ser, **preferencialmente**, utilizada pelo Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, pelos Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos.

§ 2º. As salas de audiências acima elencadas **destinam-se à designação das audiências iniciais, unas, instrutórias, conciliações e mediações nas diferentes fases do processo**, respeitada a organização e a divisão de tarefas existentes entre os Juízes em atividade, observada, ainda, a utilização de cada sala conforme definido no parágrafo anterior." (grifamos)

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários, para que atenda às orientações de padronização e organização das salas de audiências, na forma dos parágrafos 1º e 2º, acima transcritos, sendo nominadas "**Sala 1 - Principal**" e "**Sala 2 - Auxiliar**" e utilizadas conforme as preferências explicitadas. Relevante informar, ainda, que não podem ser criadas outras salas, senão mediante autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 247 (duzentos e quarenta e sete) processos com o *chip* de "Audiência não designada" e 152 (cento e cinquenta e dois) processos pendentes de designação de audiência na tarefa "Triagem Inicial", com inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elastecimento de pauta venha a ocorrer. **Porque a Unidade reincide no descumprimento, determina-se** a intensificação de observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias**.

Tendo em vista o Comunicado GP-CR nº 4/2022, de 21/2/2022, **recomenda-se** a retomada gradual das atividades



presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na forma da PORTARIA GP-CR N° 042/2021, de 18 de outubro de 2021, observando os protocolos estabelecidos na Portaria GP-CR n° 6/2020 e no Manual de Procedimentos a ser expedido pela Secretaria de Saúde deste Regional. A Unidade deve assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde.

Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço n° 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e a pauta informada em autoinspeção, realizada no período de 13 a 28/10/2021, portanto, seis meses após a última correição, aponta que as composições de pauta alteradas, tampouco tiveram a eficácia de reduzir os prazos das audiências UNAs e Instruções, tampouco tornar mais célere os processos do rito sumaríssimo do que os do rito ordinário, como determinado na correição ordinária anterior.

Por outro lado, no presente levantamento, restou constatada a designação de **35 audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 20 UNAs e 15 Instruções, realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

- 158 dias corridos - 5m8d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 167 dias corridos - 5m17d para as Unas do rito ordinário;
- 285 dias corridos - 9m15d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 286 dias corridos - 9m16d para as Instruções do rito ordinário.

Assim, conclui-se que as pautas de audiências tiveram ligeira redução do prazo para as audiências UNAs de ambos os ritos e significativa redução do prazo para as Instruções, faltando, quiçá, 247 (duzentos e quarenta e sete) processos com o *chip* de “Audiência não designada” e 152 (cento e cinquenta e dois) processos pendentes de designação de audiência na tarefa “Triagem Inicial” que demandam o saneamento de inconsistências e, ainda, inclusão em pauta.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, o Juiz Substituto e mais um magistrado na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os magistrados elaborem plano de ação para a pauta**. O plano de ação deve visar à redução dos prazos para a realização da pauta de Instruções - 285 dias (rito sumaríssimo) e 286 dias (rito ordinário) e, ao menos, à manutenção dos prazos de designação já alcançados, bem como à diminuição do represamento de 1.647 (mil seiscentos e quarenta e sete) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, com ampliação da pauta de UNAs e de Instruções. **A execução do novo plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto aos mais, **reitera-se** que os magistrados zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta da Juíza Titular e da Juíza Substituta em auxílio sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT n° 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC n° 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, mantendo a designação de servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade, como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 60 (sessenta) vagas oferecidas para o período de seis meses - de dezembro de 2021 a maio de 2022 pelo Centro.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT n° 288/2021.



7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, ainda é necessário empreender esforços para melhor aproveitamento dessas ferramentas. **Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.**

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **reitera-se a determinação** para que a Unidade faça utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. Determina-se o imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS), bem como quanto aos processos do Juízo 100% Digital e às remessas e recebimentos de processos do CEJUSC. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS, acompanhando os vencimentos de prazo devidamente incluídos.

Prazo de 15 (quinze) dias.

SISTEMA AUD 4.0

Comunicado GP-CR nº 12/2021. Determina-se que a Unidade observe a obrigatoriedade de utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em consonância com sugestão do Comitê Gestor Regional do PJe, em decorrência de Ofício Circular enviado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, informando a descontinuidade do suporte à versão anterior, para realização de audiências nas unidades judiciárias de primeira instância deste Regional, a partir da publicação deste comunicado. Sendo que, diante de erros do sistema, deve ser aberto chamado endereçado ao Núcleo de Apoio ao PJe na plataforma assyst.

Destaque-se que os usuários que utilizarem versões anteriores à oficialmente liberada em ambiente de produção não terão atendimento no módulo pelas áreas de suporte do sistema no Tribunal, sejam questões negociais ou técnicas.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.



CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 21 (vinte e um) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional revelou a aplicação da norma de forma inconsistente, identificando-se demora injustificada em tornar os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais, etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **determina-se** que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correção à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 5 (cinco) dias.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Nada obstante o cumprimento da Meta 2 do CNJ [2021], há 243 (duzentos e quarenta e três) processos distribuídos até o ano 2019 pendentes de solução. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que encerrou seu índice de 0,6462 na apuração da última correção (janeiro/2021), com elevação para 0,6791, no presente levantamento (janeiro/2022). Ainda, em certa medida, a redução do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,4971 da apuração da última correção (janeiro/2021) para 0,4707 na presente correção (janeiro/2022) sinaliza, quiçá, maior ênfase na tramitação de processos menos antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Visando também a celeridade processual e a redução do prazo médio, **determina-se** que a Unidade implemente a boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para



o aumento do tempo do processo na fase.

Recomenda-se, inclusive, que nas reuniões determinadas com os peritos, seja deliberado e fixado prazos para a realização dos trabalhos compatíveis com as demandas, a fim de que possam ser efetivamente cumpridos.

Uma vez definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo deve, utilizando-se da boa prática recomendada, **fixar os prazos para a entrega do laudo, para manifestação das partes e esclarecimentos, evitando-se novas conclusões**. Em observância à orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que a Unidade não vem procedendo a remessa de processos ao CEJUSC para audiências de conciliação/mediação. Objetivando a redução das pendências de processos aguardando prolação da decisão de liquidação e a melhora do prazo médio da fase de liquidação, **determina-se**, uma vez mais, que a Unidade remeta os processos para inclusão em pauta no CEJUSC.

Todavia, **determina-se** que referidos processos sejam remetidos ao CEJUSC atentando-se, com rigor, ao disposto no art. 6º da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 01/2021 cumulado com o art. 5º, inciso II, da parametrização local do CEJUSC de São José dos Campos.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Analisando o relatório extraído do e-Gestão vê-se que houve um trabalho desenvolvido na fase quanto às decisões de liquidação pendentes. Tanto assim, que o número reduziu significativamente, mas necessita baixar.

Recomenda-se, portanto, que o Coordenador da fase de liquidação prossiga com o trabalho desenvolvido, buscando melhorias e adotando estratégias que permitam desenvolver os trabalhos reduzindo as pendências existentes e, ainda, impedir que novos represamentos ocorram. **Determina-se**, no particular, que a Unidade faça o uso efetivo das ferramentas GIGS e *chips*, observando-se os termos da Ordem de Serviço 04/2021, considerando o constatado com relação à utilização incorreta de ditas ferramentas.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Quanto ao apurado referente à utilização das funcionalidades, **reitera-se a determinação** para que a Unidade, elabore um plano de ação e faça o uso consistente e correto da ferramenta GIGS, nos termos do normativo em apreço, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram contabilizados, indevidamente, 3 (três) processos na fase de liquidação com o chip "BACENJUD - protocolar".

Determina-se, uma vez mais, que a realização do bloqueio de valores por meio da utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD, seja realizada na fase de execução, observando por analogia, o parágrafo 2º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 12/2018, que prevê que o usuário do SABB deverá obrigatoriamente fazer parte do grupo interno de execução.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

A verificação feita nos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que estão tendo as necessárias tramitações.

Recomenda-se que a Unidade mantenha o acompanhamento e a gestão dos demais processos com maiores tempos de tramitação, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

Todavia, **determina-se**, conforme artigo 2º, § 3º, da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, que o Juízo proceda a inclusão



do processo 0000620-45.2012.5.15.0132, um dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Consultando o sistema PJe, foi constatada a seguinte situação nas tarefas intermediárias:

Prazos vencidos: Foram encontrados 299 (duzentos e noventa e nove) processos na tarefa, sendo o mais antigo o processo 0010239-23.2017.5.15.0132 (01/09/2021).

Reitera-se a determinação para que a Unidade continue envidando esforços para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação, devendo, ainda, observar que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

SISTEMA SISBAJUD

Nova consulta realizada no sistema PJe, identificou 209 (duzentos e nove) processos com o *chip* "BACENJUD - aguardando resposta", o mais antigo de 07/12/2020 (0010763-20.2017.5.15.0132). Ressalta-se, inclusive, que 107 (cento e sete) estão com o prazo vencido no GIGS.

Cabe registrar, por oportuno, que o Juízo deverá velar, diariamente, para que, em caso de bloqueio efetivado, haja pronta emissão de ordem de transferência dos valores para uma conta em banco oficial ou emissão de ordem de desbloqueio, conforme estabelece o inciso II do artigo 127 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Reitera-se a determinação para que o Juízo adote providências imediatas para que a verificação dos resultados dos bloqueios protocolados seja realizada com brevidade, observando com rigor os termos do inciso II do artigo 127 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Determina-se, ainda, a imediata conclusão do processo 0010763-20.2017.5.15.0132, que aguarda resposta de bloqueio desde 7/12/2020.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

Na Ata de Correição e na análise pós correicional constatou-se que a Unidade não realiza, semanalmente, audiências de conciliação em processos na fase de execução, razão pela qual reiterou-se a determinação para que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional.

No Relatório de Autoinspeção a Unidade, novamente, informou não cumprir o disposto no art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Informou, também, não observar o disposto no artigo 111 da norma, quanto à formação das pautas durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAOPJe, com dados entre 09/2021 e 01/2022, vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos ao CEJUSC SJCAMPOS - JT Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho, conforme se verifica nos processos 0011173-73.2020.5.15.0132 e 0010308-89.2016.5.15.0132.

Diante disso, **determina-se, uma vez mais**, que o Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e do artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

"artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento."



FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Em pesquisa realizada no sistema PJE verificou-se que a Unidade possui 239 (duzentos e trinta e nove) processos da fase de execução na tarefa "Cumprimento de Providências", dos quais, aproximadamente, 9 (nove), ainda estão sem registro no GIGS, mais antigo de 19/7/2021, e 116 (cento e dezesseis) estão com registros de prazo vencidos, o mais antigo de 3/12/2021, conforme relatório gerado por essa mesma funcionalidade

Reitera-se a determinação para que a Unidade continue realizando o saneamento do relatório da ferramenta GIGS, notadamente quanto aos prazos vencidos.

Determina-se, ainda, que o Juízo adote providências visando reduzir a quantidade e o prazo de tramitação, observando que o mais antigo data de 19/7/2021.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - ARQUIVO PROVISÓRIO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade noticiou, novamente, o descumprimento dos artigos 108, III, e 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que tratam, respectivamente, da revisão periódica dos processos da fase de execução que se encontrem em arquivo provisório e da lavratura de certidão constando o insucesso das medidas adotadas, quando exauridas.

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que a Unidade cumpra as determinações dos artigos 108 (determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de pesquisas patrimonial), 109 (lavratura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório) e 116 (que prevê o sobrestamento do feito por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como para que observe rigorosamente o Comunicado CR Nº 05/2019.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

O Relatório Correicional atual, com dados até 01/2022, apurou a existência de 1.222 (mil duzentos e vinte e dois) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma discreta elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021, com dados até 02/2021 onde se apurou o montante de 1.152 (mil cento e cinquenta e dois) processos.

Reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

PROJETO GARIMPO

Em pesquisa ao sistema PJe, verificou-se que os processos mencionados na Ata de Correição, com saldo acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) tiveram todas as determinações cumpridas, à exceção dos processos abaixo elencados :

0011551-18.2016.5.15.0084, 0011368-34.2015.5.15.0132, 0001103-75.2012.5.15.0132 e 0010975-75.2016.5.15.013: O arquivamento definitivo dos processos, não foi precedido de certidão de inexistência de valores, em afronta ao disposto o artigo 3º, do Comunicado CR nº 13/2019.

De outra parte, em consulta ao sistema Garimpo, nesta ocasião, observou-se que ainda há depósitos pendentes de análise pela Unidade. Citam-se, por exemplo, os processos 0010653-89.2015.5.15.0132 e 0011723-10.2016.5.15.0132, arquivados em 27/09/2017 e 07/12/2018, respectivamente.

Determina-se a rigorosa observância aos termos do artigo 3º, do Comunicado CR nº 13/2019, bem como a imediata conclusão dos processos 0010653-89.2015.5.15.0132 e 0011723-10.2016.5.15.0132.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata -, e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como



para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias. **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 dias** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias "Análise" e "cumprimento de providências", em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária "Conclusão ao magistrado", a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária "assinar despacho, decisão ou sentença", o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase "Elaboração", trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase "Conhecimento". **Prazo de 15 dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII, da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº



397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, § 4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justralhalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS



Não houve atendimento.

9. ENCERRAMENTO

No dia 10 de março de 2022, às 11h40min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vladimir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.

